



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 280/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 e dá outras providências. (Sobre isenções tributárias – Programa “Minha Casa, Minha Vida”)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nº

Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL 280/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade formal do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, tendo em vista que a proposição trata de concessão de benefício tributário, a sua legalidade dependerá do atendimento das condições estabelecidas na LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal por trata-se de concessão de isenção de tributos municipais, nos termos do disposto no art. 40, §3º, item 1, "i", da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a estimativa da renúncia fiscal seja considerada na lei orçamentária anual, para aplicação no exercício seguinte, com a correspondente previsão e medidas de compensação, na forma estabelecida pela LC nº 101/00.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 e dá outras providências. (Sobre isenções tributárias - Programa "Minha Casa, Minha Vida")

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 e dá outras providências. (Sobre isenções tributárias - Programa "Minha Casa, Minha Vida")

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 e dá outras providências. (Sobre isenções tributárias - Programa "Minha Casa, Minha Vida")

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

